



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

PERNAMBUCO

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 009 /2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Casa José César Bandeira de Melo

PUBLICADO
Data 13 de 12 de 2014

PRESIDENTE

Altera, o § 5º, do Art. 18 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELO ART. 29, VII, C/C, COM O ART. 16, IX, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EEMNA Á LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Artigo Único – O § 5º do Art. 18 da Lei orgânica do Município de Itambé, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.....

§ 5º-. As eleições da Mesa para o segundo biênio far-se-ão, na terceira sexta-feira do mês de dezembro, da segunda Sessão Legislativa da Legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, em 1º de janeiro do ano subseqüente, e consequentemente com a transmissão de cargos no primeiro dia útil após a posse.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em 11 de dezembro de 2014.

Ver. Edvaldo Arruda.

-Presidente-

Verª. Suely Barbalho.

-1ª Secretária-

Ver. José Francisco.

-2º secretário-